

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ n. 19.777.689/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Sr. OSANAN GONCALVES DOS SANTOS e SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, CNPJ n. 04.641.376/0223-77, neste ato representado por seus Diretores Estatutários, Sra. SHEILLA LIMA SANTOS DE OLIVEIRA e Sr. LEONARDO ROCHA PENA; SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, CNPJ n. 04.641.376/0221-05, neste ato representado por seus Diretores Estatutários, Sra. SHEILLA LIMA SANTOS DE OLIVEIRA e Sr. LEONARDO ROCHA PENA; SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, CNPJ n. 04.641.376/0253-92, neste ato representado por seus Diretores Estatutários, Sra. SHEILLA LIMA SANTOS DE OLIVEIRA e Sr. LEONARDO ROCHA PENA; SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, CNPJ n. 04.641.376/0235-00, neste ato representado por seus Diretores Estatutários, Sra. SHEILLA LIMA SANTOS DE OLIVEIRA e Sr. LEONARDO ROCHA PENA ; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) e abrangerá os empregados representados por esta entidade, com abrangência territorial em Jaíba, Janaúba e São Francisco em MG.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO NA CATEGORIA

Aos empregados que estão ingressando na empresa(s) a partir de 01 de janeiro 2022, terão como salário inicial o valor de R\$1.322,00 (Um Mil Trezentos e Vinte e Dois Reais) por um período de 12 meses. Assim que o empregado completar 12 (doze) meses de empresa, passará a receber o salário da categoria previsto na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes convencionam os seguintes salários para os empregados da empresa a partir de 01 de janeiro/2022:

Demais Funções	R\$ 1.322,00
Operador de Loja (Repositor, Operador de Caixa)	R\$ 1.335,00
Açougueiro, Confeiteiro, Padeiro e Vendedor	R\$ 1.350,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial estabelecido será reajustado em janeiro de 2022 – data base da categoria profissional, no percentual de 10,18% (Dez Virgula Dezoito por Cento) a incidir sobre os salários vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - MÉDIA DAS COMISSÕES

Para efeito de pagamento de 13º salário, de férias, de rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das variáveis dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

As partes ajustam que eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo de trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com o salário do mês de março de 2022, assim como diferenças em férias e rescisão de contrato de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros; Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

As partes ajustam que o empregado que exerça a função de Operador de Caixa ou Fiscal de Caixa, receberá a título de Quebra-de-Caixa o valor mensal de **R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais)**, por essa função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de primeiro de Janeiro de 2022, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa desde que comunique por escrito ao empregado e envie cópia do comunicado a entidade Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência de valores de caixa será feita sempre na presença do funcionário por ele responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedado o empregador descontar do funcionário Caixa ou Tesoureiro diferença de sobra de valores no caixa.

CLÁUSULA NONA - VALE OU TICKET REFEIÇÃO

A empresa fica obrigada ao pagamento de vale-alimentação ou ticket-refeição, no valor facial diário de **R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos)**, a partir de 01/01/2022, pelos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa poderá substituir o benefício previsto no caput por alimentação fornecida pelo tomador do serviço em refeitório no local de trabalho, obrigando-se no caso de não fornecimento da alimentação, ao pagamento do respectivo vale ou ticket refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Situações extraordinárias referentes ao parágrafo anterior deverão ser negociadas entre o Sindicato e a empresa, nos limites da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado beneficiado arcará com desconto de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) do valor facial do vale ou ticket-refeição, ou sobre o valor da alimentação prevista no contrato celebrado entre o tomador do serviço e o empregador, conforme autorizado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) às empresas que dele participam.

PARÁGRAFO QUARTO

A data limite de entrega dos tickets ou vales pelas empresas é o quinto dia útil do mês de seu uso e/ou, de forma antecipada, na data da antecipação salarial, de acordo com a prática de cada empresa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 70% (Setenta por cento) sobre o Salário normal.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALES TRANSPORTE

A empresa se compromete a fornecer vales transportes aos seus funcionários, na quantidade necessária para deslocamento de casa para serviço e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados que optarem para deslocamento de casa para o serviço e vice e versa uma **Bicicleta**, a empresa deverá fornecer ao funcionário que optar por uma bicicleta e após 06 (seis) meses de uso se o funcionário não pedir demissão e se não for dispensado da empresa a mesma passa a ser de propriedade do funcionário. Em caso de roubo do veículo de forma comprovada a empresa deverá fornecer uma nova bicicleta.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 03 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)	TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)
0 anos	30 dias	11 anos	63 dias
1 ano	33 dias	12 anos	66 dias
2 anos	36 dias	13 anos	69 dias
3 anos	39 dias	14 anos	72 dias
4 anos	42 dias	15 anos	75 dias
5 anos	45 dias	16 anos	78 dias
6 anos	48 dias	17 anos	81 dias
7 anos	51 dias	18 anos	84 dias
8 anos	54 dias	19 anos	87 dias
9 anos	57 dias	20 anos	90 dias
10 anos	60 dias		

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de aviso prévio trabalhado, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo os dias restantes indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior, permanecem inalteradas as regras dos artigos 477, § 6º e 488 e parágrafo único, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 15, SRT de 14/7/2010.

PARÁGRAFO QUARTO

O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde, e o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES – ASSISTÊNCIA

As homologações das rescisões de contratos de trabalho serão obrigatoriamente assistidas pela entidade Sindical profissional, quando o contrato de trabalho contar, com pelo menos um ano de serviço e em caso de estabilidade provisória, independentemente do prazo decorrido do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa deverá encaminhar o empregado, juntamente com a documentação exigida, para homologação no Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da homologação, para conferência e esclarecimentos ao empregado dos seus direitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a conferência, a empresa deverá agendar a data da homologação, observando o prazo previsto na Instrução Normativa/MTE nº 15/2010 e no § 6º, do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na Instrução Normativa/MTE nº 15/2010 e no § 6º, do art. 477 da CLT, para fazer a homologação, independentemente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

Para que sejam homologadas as rescisões contratuais junto ao Sindicato da Categoria Profissional, a empresa fica obrigada a apresentar os documentos a seguir relacionados, sob pena de não ser efetuada a homologação:

1. TRCT em 5 (cinco) vias;
2. CTPS com anotações devidamente atualizadas;
3. Livro ou ficha de registro de empregados;
4. Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão;
5. Comunicação da conectividade;
6. Extrato analítico atualizado até a data da homologação da conta vinculada do empregado no FGTS e comprovante de depósito da multa rescisória;
7. Requerimento do CD/SD;
8. Atestado demissional;
9. Carta de preposto;
10. Últimos 12 (doze) contracheques do respectivo empregado;
11. Carta de referência (em caráter facultativo)
12. Apresentação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
13. Forma de pagamento: dinheiro ou cheque visado;
14. Certificado de adesão ao Regime Especial de Piso Salarial (REPIS) se for o caso de empresas que tenham aderido.

PARÁGRAFO QUINTO

As Filiais da empresa que se encontra localizadas em outra Cidade, mesmo pertencente a base deste Sindicato fica facultada a Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, podendo ser aplicado a lei a regra da nova redação dada ao artigo 477 e seus incisos da CLT, (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2019).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado à empresa descontar dos salários dos empregados às importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho, Caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha etc.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada à comerciarista gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

Aviso Gestante

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AVISO GESTANTE

A empregada que for dispensada sem justa causa, caso esteja grávida, deverá informar à empresa sua condição de gestante, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência da garantia da estabilidade prevista em lei, perdendo sua garantia de emprego e o direito à reintegração ou indenização equivalente.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Faculta-se a empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o mês da prestação da hora, com redução de jornada ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão de obra à demanda consumidora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação da jornada de trabalho, na forma disposta no parágrafo 2º do ART 59 da CLT e seus incisos, poderão abranger a todos os empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo para alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO.

O banco de horas será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

PARÁGRAFO QUINTO

O critério de conversão face o trabalho prestado além da jornada diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

PARÁGRAFO SEXTO

As horas extras realizadas e não compensadas conforme cláusula décima Oitava deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o Salário normal.

PARÁGRAFO SETIMO

As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no descanso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salário, ou qualquer verba salarial.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica expressamente proibida a compensação de horas extras realizadas no período Natalino, ou seja, durante todo o mês de dezembro/2021, devendo as mesmas ser pagas.

PARÁGRAFO NONO

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido total compensação das horas extras realizadas, estas deverão ser quitadas, em destaque, no termo de rescisão contratual, acrescido do percentual de 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO (ABONO)

As partes ajustam que o "Dia do Comerciário" será comemorado no 30 de outubro de 2022, ao qual conferem o caráter e os efeitos de feriado, ficando assim, estabelecido que se a empresa utilizar de trabalho de seus funcionários neste dia terá que pagar o valor do dia em dobro, observando o valor mínimo de **R\$ 104,00 (cento e quatro reais)**, sob pena de pagamento de multa equivalente a **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)** a favor de cada empregado prejudicado, cumulativa por infração.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- TOLERÂNCIA CARTÃO DE PONTO

A marcação do ponto até 15 (Quinze) minutos antes do início do intervalo para descanso e alimentação e até 15(Quinze) minutos após o seu término, não será considerado tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração de horas extras

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes estabelecem uma tolerância de 15 (quinze minutos) no que se refere ao intervalo mínimo de almoço, de 01 (uma) hora, e da mesma forma sobre o intervalo máximo de 02 (duas) horas, sem que a empresa incorra em infração sujeita a penalidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes estabelecem que o intervalo mínimo para descanso entre 02 (duas) jornadas poderá ser de 10 (dez) horas, sem que com isso o empregador ocorra em falta sujeita a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes estabelecem que a jornada normal de trabalho poderá ser prorrogada por 01 (uma) hora além do limite legal de 02 (duas) horas, sem que com isso o empregador ocorra em falta sujeita a penalidade.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento às aulas em cursos regulares.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSENCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOMINGOS E FERIADOS

Fica facultado o funcionamento da empresa em dias de DOMINGOS E FERIADOS, desde que sejam cumpridas as obrigações trabalhistas e atendido o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes ajustam que não haverá funcionamento na empresa nos seguintes feriados: 25 de Dezembro/2022 (Natal) e 01 de Janeiro/2023 (Confraternização Universal).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A jornada máxima estabelecida para trabalhos em dias de domingos e feriados será de 8h (oito horas) diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por empregado**, importância que deverá ser recolhida mensalmente, até o dia 15 de cada mês, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional ou através de depósito bancário na conta na Caixa Econômica Federal C/C500626-3, Agência 0132, Operação 003. A importância referente ao mês de janeiro de 2022 deverá ser recolhida juntamente com a importância referente ao mês de fevereiro de 2022.

PARÁGRAFO QUARTO

Para o trabalho nos feriados que trata este termo de acordo, a empresa deverá fornecer vales transporte aos seus empregados que trabalharem conforme a lei

PARÁGRAFO QUINTO

O empregado que trabalhar em dias de domingos terá a folga compensatória de segunda a sábado da semana seguinte ao domingo trabalhado.

PARÁGRAFO SEXTO

Convencionam as partes que para cada Feriado trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente Norma Coletiva de Trabalho, fará jus o trabalhador ao pagamento do dia em dobro em conformidade com enunciado 146 do TST, observando o valor mínimo de **R\$ 104,00 (cento e quatro reais)**, que deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês do referido feriado trabalhado, ficando dispensada à empresa a concessão de uma folga compensatória para cada feriado laborado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, bem como o mesmo valor de multa a entidade laboral por descumprimento da referida cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatórios, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

Relações Sindicais; Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa, como simples intermediária, descontará da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência do presente ACT, a importância fixada pela Assembleia Geral da Categoria, em 1% do Salário de cada

empregado, limitado ao valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial Negocial. Na fixação do valor, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta de número 002/2020 entre ele e o Ministério Público do Trabalho

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no "caput" será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil da data de cada desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no "caput", ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

PARAGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura desta, inclusive.

PARAGRAFO QUINTO

A empresa, dentro de suas possibilidades, colaborará com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

PARAGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que a autorização expressa por parte do empregado prevista no artigo 578 da CLT está contemplada na lista de presença da assembleia geral extraordinária realizada pelo sindicato laboral, bem como pela autorização da referida assembleia em permitir que a entidade possa elaborar negociações em prol dos empregados representados, assim como no benefício concedido na cláusula vigésima quinta letra "b".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIOS

Ficou acertado um auxílio em benefício dos empregados a ônus da Empresa para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** que será mantido pela empresa e repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da Entidade Profissional nas datas fixadas através de Boleto bancário da conta corrente C/C500626-3, do Banco - Caixa Econômica Federal S.A, Agência 0132, Montes Claros, ou diretamente na secretaria da entidade, em guia própria fornecida pela entidade sindical. A importância referente ao mês de janeiro de 2022 deverá ser recolhida juntamente com a importância referente ao mês de fevereiro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício será para cobertura a todos os funcionários da empresa, que consiste em conceder gratuitamente, atendimentos médicos e nas seguintes especialidades: Clínico geral, Ginecologia, Pediatria, Cardiologia, Ortopedia, Oftalmologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Psicologia, Gastroenterologia, Angiologista, Nutricionista, Urologista e Endocrinologista, bem como, exames laboratoriais básicos (hemograma, urina e fezes), prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que a utilização das consultas acima informadas será concedida na proporção de uma consulta por mês e por empregado e quanto aos exames laboratoriais básicos, (Hemogramas, Urina e Fezes), na condição de uma vez ao ano, para realização de Check-up, ou exames preventivos.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que para que os dependentes dos funcionários possam também utilizar dos benefícios fornecidos pelo Sindicato, o empregado deverá associar-se ao sindicato contribuindo mensalmente com a sua mensalidade sindical com um valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais).

PARÁGRAFO QUINTO

Fica também ajustados como benefícios aos funcionários o "pacote pré-natal", que consiste em: todas as consultas à gestante durante o pré-natal; exames: (grupo sanguíneo e fator RH, Toxoplasmose IGG e IGM, Rubéola IGG e IGM, Glicemia Jejum, Hemograma, VDRL, HBSAG, HIV 1 e 2, HCV Anti, Urina rotina, compõe também a este pacote dois exames de ultrassom US OBST SIMPLES e um exame de ultrassom US MORFOLÓGICO

PARÁGRAFO SEXTO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de Trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da C.L.T. e os referentes à assistência médica e/ou odontológica, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DESCONTOS - MENSALIDADE SOCIAL

Fica convencionado que a empresa efetuará o desconto em folha de pagamento da mensalidade social e outros débitos assistenciais autorizados pelo empregado, para crédito ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Sindicato enviará a relação de descontos à empresa até o dia 10 de cada mês, que fará o repasse dos valores até o dia 10 subsequente aos descontos.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MULTA

Caso a empresa venha a descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustada no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará a cada empregado prejudicado, multa em valor equivalente a 10% (Dez por cento) do salário da categoria, a ser efetuado no mês em que ocorreu o descumprimento da referida cláusula.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS JURIDICOS

Aplica-se as disposições legais que regem a matéria de modo especial o inciso XXI da Instrução nº 04 do TST.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, com todas as formalidades legais.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022

Montes Claros, 04 de março de 2022


OSANAN GONCALVES DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG


SHEILLA LIMA SANTOS DE OLIVEIRA


LEONARDO ROCHA PENA

Diretores Estatutários
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS SA